

DECRETO Nº 2198, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIZA A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.613/2017;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal para contratar pessoal, com finalidade de atuar na Política de Assistência Social e Habitação, por tempo determinado;

CONSIDERANDO que os serviços de assistência compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, sendo assim, direitos de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de assistência social são de relevância pública, devendo ser prestados a todos que dele necessitarem, conforme estabelecido no artigo 203 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Política de Assistência Social de Sobral é composta por uma rede com diversas ações de prevenção e atuação referente às vulnerabilidades sociais com serviços em diferentes níveis de complexidade, que o faz Polo para a Macrorregião Norte do Ceará;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Sobral a diversos programas e projetos federais e estaduais, como o Programa Criança Feliz, Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS Trabalho e Programa Mais Infância;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver a política de Habitação no município de Sobral, integrar e executar os projetos habitacionais com foco na execução do trabalho técnico social;

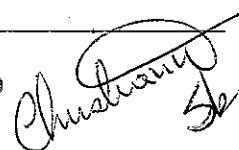
CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3ª, inciso III, VIII, alínea "c" e XI da Lei Municipal nº 1.613/2017;

CONSIDERANDO por fim, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à assistência social;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de até 154 (cento e cinquenta) profissionais, conforme descrito no Anexo Único.

Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência



Social e o contratado, com a interveniência da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOGE, e terão eficácia a partir da data de suas formalizações.

Art. 3º A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art.1º deste Decreto encontra-se estabelecida no Anexo Único.

Parágrafo único: Os profissionais contratados na forma deste Decreto poderão fazer jus à percepção de Auxílio de Caráter Indenizatório - ACI, na forma do art. 54, da Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e Decreto nº 1823, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, suplementada, se necessário.

Art. 5º A Secretaria Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, juntamente com a Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

§1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 1613, de 09 de março de 2017.

§2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação.

Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio.

Parágrafo único. Ao contratado é proibido:

I – desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município;

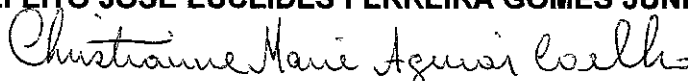
III – participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

Art. 7º A Secretaria Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, juntamente com a Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão – SECOGE tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de abril de 2019.



CHRISTIANNE MARIE AGUIAR COELHO
PREFEITA EM EXERCÍCIO DE SOBRAL



SILVIA KATÃOKA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2198, DE 16 DE ABRIL DE 2019,

Nível	Itens	Função	Vagas	C/H Semanal	Remuneração
Fundamental	1	Auxiliar de Cuidador	13	40h	R\$ 1.150,00
Médio	2	Cuidador	13	40h	R\$ 1.150,00
	3	Orientador Social	32	40h	R\$ 1.150,00
	4	Visitador Social	25	40h	R\$ 1.150,00
	5	Digitador	08	40h	R\$ 1.150,00
	6	Atendente	08	40h	R\$ 1.150,00
	7	Arquivista	04	40h	R\$ 1.150,00
	8	Supervisor de Campo	03	40h	R\$ 1.700,00
	9	Entrevistador	20	40h	R\$ 1.150,00
	Superior	10	Pedagogo	05	40h
11		Assistente Social	10	30h	R\$ 2.269,50
12		Psicólogo	07	40h	R\$ 2.269,50
13		Assistente Jurídico – SUAS	02	40h	R\$ 2.269,50
14		Supervisor do Programa Criança Feliz	02	40h	R\$ 2.269,50
15		Técnico de Gestão – SUAS	02	40h	R\$ 2.561,48
TOTAL			154		

